



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 0035.1/2019

Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ana Campagnolo, o qual dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para o enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

O PL n. 0035.1/2019, foi lido em plenário no dia 20 de março de 2019 e em seguida deu entrada nesta Comissão, sendo que no dia 03 de abril fui designado relator, com base no art. 128 do Regimento Interno.

Após análise, solicitamos diligência à Secretaria de Estado da Educação por meio da Casa Civil, que nos encaminhou o Parecer nº 262/2019/COJUR/SED/SC, de fls. 14 a 18.

Em síntese é o relato.

II – VOTO



Inicialmente ressalta-se que é competência desta Comissão a análise preventiva de constitucionalidade, bem como o interesse público das proposições, conforme art. 25 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita sendo elas, denominadas pela autora, de Prática de Ação Educacional e Manutenção do Ambiente Escolar.

Está em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394 de 1996, conhecida como LDB) a qual dispõe em seu art. 2º que a educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando.

De acordo com informações repassadas no Parecer nº 262/2019/COJUR/SED/SC, de fls. 14 a 18, a Secretaria de Estado da Educação, com base na LDB elaborou a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas de prevenção às violências, como também ações para intervenção quando as violências eclodem no cotidiano escolar.

Com a referida Política foram criados os Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPREs) os quais possuem como atribuição o estudo de casos de violências ocorridos nas escolas, a definição dos encaminhamentos a serem adotados, o diálogo, a análise para adoção de encaminhamentos pedagógicos, bem como a articulação com a rede intersetorial de programas atinentes à saúde, à segurança e à prevenção às violências, por meio de parcerias firmadas com respectivos órgãos.

Neste sentido, observa-se que a SED já realiza ações que objetivam uma educação voltada à garantia dos direitos humanos, bem como programas que visam a contribuir para a formação integral dos estudantes, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção, no sentido de enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.



Além disso, o presente Projeto coloca em seu art. 2º que “cabará aos pais ou responsável legal reparar o eventual estrago causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores”, sendo que tal proposta já existe em nosso ordenamento jurídico, especificamente no art. 932 do Código Civil, I, vejamos:

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;”

Neste segmento, identifica-se que há manifesta inconstitucionalidade na proposição do Projeto em tela, pois compete privativamente à União legislar sobre matérias de direito civil, conforme expõe no art. 22, I da Constituição da República:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Em face dos argumentos expostos, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 0035.1/2019, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark